



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

**CONTRATO DE PROGRAMA N.º 118/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6806/2025**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA  
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL  
ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO – CONDOESTE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, nesta cidade, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº.104.745.757-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO  
PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, na forma do Inc. IV do Art. 41 da Lei Federal N.º 10.406/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente **MARCOS GERALDO GUERRA - Prefeito Municipal de São Roque do Canaã**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1.º do Art. 2.º da Lei Federal N.º 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 10, Inc. II, 18 e 32 do Decreto Federal N.º 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal N.º 11.107/2005, ao Decreto Federal N.º 6.017/2007, Portaria STN N.º 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONDOESTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** dos serviços de tratamento e destinação final de Resíduos de Sólidos Urbanos – RSU, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao CONTRATANTE a coleta e o transporte do RSU até o CENTRO DE TRATAMENTO RESÍDUOS SÓLIDOS COLATINA-ATERRO SANITÁRIO REGIONAL DO CONDOESTE, localizado no município de Colatina.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO:**

**2.1.** A área de atuação do **CONTRATADO** é formada pelos territórios dos municípios consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Os RSU deverão ser encaminhados para o CTR COLATINA atendendo às normas e exigências legais vigentes referentes ao meio ambiente, em especial à Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:**

**4.1.** No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONTRATADO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- a)** Publicar no sítio eletrônico do **CONTRATADO** (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente contrato;
- b)** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c)** Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** Os valores referentes aos serviços objeto do presente contrato serão praticados em estrita conformidade com aqueles estabelecidos no Edital de Concorrência Pública, observado o disposto em suas cláusulas e anexos.

**5.2.** Pela execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 96,24 (noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)** por tonelada de RSU, tendo como base a média mensal estimada em **460 (quatrocentos e sessenta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

toneladas) perfazendo o valor global anual estimado de **R\$531.244,80 (quinientos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte.

**5.3.** Devido ao fato de o **CONTRATADO** ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.<sup>o</sup> 10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço-ISS, na forma prevista na alínea "a", Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal-CFRB.

**Parágrafo único:** A inadimplência parcial ou total em relação aos valores mensais devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em razão da execução do presente contrato, por **PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**, consecutivos ou intercalados, poderá acarretar suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONTRATADO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.<sup>o</sup> 17.784.109, AGÊNCIA N.<sup>o</sup> 117 - COLATINA/ES.**

**6.2.** Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONTRATADO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato de Programa correrão à conta de recursos orçamentários do **CONTRATANTE**, a saber: **Projeto / Atividade: 000002000042.1751224252.232 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – Elemento de despesas: 33.93.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO – FICHA: 0000240 – FONTE DE RECURSO – 1500000000**

**7.2.** O **CONTRATANTE**, em razão do presente Contrato de Programa, deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária anual, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

**7.3.** Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do rol de entes consorciados do **CONTRATADO**, conforme Estatuto do **CONTRATADO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Programa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:**

**8.1.** O valor do presente contrato poderá ser reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do **CONTRATADO**, da qual o **CONTRATANTE** faz parte como ente consorciado.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**9.1.** A execução financeira estabelecida neste Contrato de Programa vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONTRATANTE** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago para a utilização dos serviços de tratamento e destinação final de Resíduos de Sólidos Urbanos-RSU, disponibilizados pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO:**

**10.1.** O presente contrato vigorará **até 01/01/2027** passando a viger a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorciais, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a)** Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado, sob pena de suspensão dos serviços objeto deste instrumento;
- b)** Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- c)** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução deste contrato;
- d)** Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

- e) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONTRATADO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- f) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONTRATANTE**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- g) Prestigiar o **CONTRATADO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- h) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONTRATADO**;
- i) Encaminhar mensalmente ao **CONTRATADO** documento de comprovação do pagamento realizado, evidenciando a que nota fiscal se refere o pagamento realizado;
- j) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATADO**, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato;
- k) Executar e fiscalizar os serviços de destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos, abrangendo áreas residenciais, comerciais e institucionais, conforme cronogramas e roteiros de coleta do **CONTRATANTE**;
- l) Contratar, gerenciar e fiscalizar os serviços de destinação dos resíduos coletados pelo **CONTRATANTE** até o tratamento e/ou destinação final;
- m) Contratar e/ou operar os serviços de triagem, processamento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, observadas as normas técnicas e ambientais vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**12.1.** São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras assumidas neste contrato:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
- b) Capacitar e treinar os empregados públicos que atuarão na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em decorrência da destinação final dos RSU, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados públicos, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Responsabilizar - se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:**

**15.1.** Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou Simples Apostilamento, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

**16.1.** O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a)** Acordo entre as partes;
- b)** Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c)** Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- d)** Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**17.1.** O modelo de gestão do contrato seguirá os princípios da transparência, eficiência e responsabilidade, sendo regido pelas diretrizes estabelecidas a seguir:

- a)** Fiscalização pela Administração Pública mediante designação de gestor ou comissão específica para monitorar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b)** Avaliação periódica dos trabalhos executados;
- c)** Registro e relatórios de execução das atividades contratadas;
- d)** Resolução de eventuais conflitos mediante mecanismos administrativos previstos no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONTRATADO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei N.º 11.107/2005.

**18.2.** Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Quinta, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuênciia do **CONTRATADO**.

**18.3.** Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei N.º 11.107/2005, do Decreto N.º 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, em 31 de Dezembro de 2025

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal de São Gabriel da  
Palha/ES.

**CONTRATANTE**

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Presidente do CONDOESTE

**CONTRATADO**

Testemunhas:

  

CPF:

07672819771  
967640029100